

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0028821/2024-67

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **METROPOLITANO**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38º do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	2100.01.0028821/2024-67	IEF/URFBIO METRO - NUREG
Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Predial Incorporacão e Participações 1 LTDA	CPF/CNPJ: 43.640.256/0001-76	
Endereço: Praça Doutor Augusto Gonçalves, 146, Sala 1.404	Bairro: Centro	
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35.680-054

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Predial Incorporação e Participações 1 LTDA		CPF/CNPJ: 43.640.256/0001-76
Endereço: Praça Doutor Augusto Gonçalves, 146, Sala 1.404		Bairro: Centro
Município: Itaúna	UF: MG	CEP: 35.680-054

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Marzagão	Área Total (ha): 47,9586
Registro nº: 37.075 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Sabará	Município/UF: Sabará/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,592446	ha
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,198100	ha
Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,599287	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,3798	ha
	633	un.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
E-04-01-4 - Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Parcelamento do solo para implantação de lotes urbanos, de uso residencial e comercial.	51,3901

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	1,592446	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	1,592446

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta	Nativa	138,19	m ³
Madeira de floresta	Nativa	343,19	m ³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Não se aplica

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Wederson Nunes de Oliveira

Masp: 1597361-3

Data da Vistoria: 08/10/2024

10. VALIDADE

Data de Emissão: 24/06/2025

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	SIRGAS 2000	23 K	616662.68	7800796.22
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	SIRGAS 2000	23 K	617013.03	7801204.13
Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	SIRGAS 2000	23 K	616492.34	7800825.25
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	SIRGAS 2000	23 K	616658.52	7800956.79

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, sendo vedado o uso do material proveniente da supressão da espécie como carvão.	Durante a vigência da autorização.
2	Não utilizar fogo para realizar a limpeza da biomassa seca nas áreas antropizadas e com presença de gramíneas nas bordas do fragmento florestal.	Durante a intervenção.
3	Executar medidas de controle de erosão, considerando as características dos materiais, as declividades do terreno e as condições hidrológicas locais, evitando movimentação de terra para os cursos d'água presentes na área de intervenção.	Durante a intervenção.

4	Manter conservadas e preservadas as áreas de vegetação nativa remanescentes, localizadas no entorno da área requerida para intervenção.	Permanente.
5	Promover a conectividade da cobertura vegetal interna com os fragmentos mais significativos do entorno, em especial a Mata do Paraíso, garantindo o fluxo da fauna silvestre e manutenção dos serviços ecossistêmicos.	Permanente.
6	Contratar profissional competente e habilitado para acompanhamento e condução ativa de animais que eventualmente possam sofrer impactos diretos com a supressão da vegetação na área intervinda e apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações.	Durante a intervenção.
7	Executar o PRADA e apresentar relatório após a implantação, acrescentando anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Conforme cronograma do PRADA.
8	Fica vedado o corte de árvores isoladas (3 indivíduos) localizadas fora da ADA/área do imóvel coordenadas: 616968,24-7800948,90; 616967,68-7800950,51 e 616964,24-7800954,82.	Permanente.
9	Apresentar através de peticionamento intercorrente o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel.	60 dias.
10	Apresentar através de peticionamento intercorrente a matrícula constando a averbação da descaracterização do imóvel para urbano.	60 dias.
11	Apresentar através de peticionamento intercorrente a matrícula constando a averbação das áreas de preservadas.	60 dias.
12	Fica vedada quaisquer tipo de intervenção ambiental externa ao imóvel como também às áreas requeridas para intervenção sem autorização do orgão competente.	Permanente.

13. OBSERVAÇÃO:

*A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SOMENTE PODERÁ SER EFETIVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA DEVIDA COMPROVAÇÃO, POR PARTE DO EMPREENDEDOR, DE QUE O PARCELAMENTO DO SOLO EM ÁREAS COM DECLIVIDADE SUPERIOR A 30% ESTÁ AUTORIZADO E REGULAMENTADO PELO MUNICÍPIO DE SABARÁ, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004/2004, VINCULANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PROCESSO MUNICIPAL Nº 5007/22.

**ESTA AUTORIZAÇÃO (DOCUMENTO SEI Nº 116562206) SÓ TERÁ VALIDADE ACOMPANHADA DA LICENÇA AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO EXPEDIDA PELO MUNICÍPIO DE SABARÁ.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou

Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 08/07/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116562206** e o código CRC **0757DBBE**.